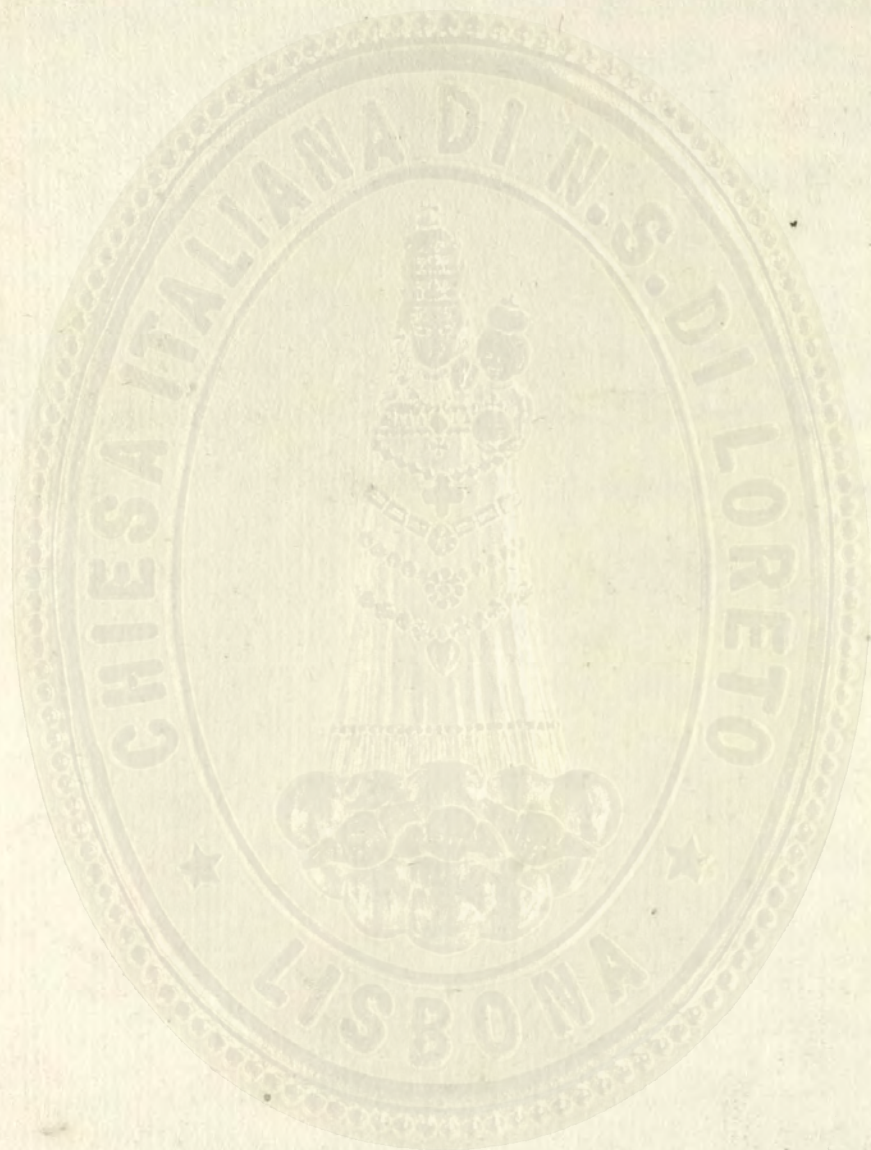


CAV. V

18° 6. ca

N

Cop. di due Supp. fatte all' M<sup>mo</sup> e R<sup>mo</sup> Nonzio Appico nelle  
Siti fra contratebbi, e la Riforma de Statuti e fonti



STATUTI (3)



Sevem occidit, e p. esse effeito ja pedi-  
nao lista das primeiras notificações apse  
Sando ad sanctissimum, m. Logo que se he  
denegasse a dita lista, e por auctella, e  
fontes que nao concencem em alto alq  
pedem de novo a dita lista, tornando a liti-  
ficar or de quemim. que tem feito  
Idem N. J. m. Ha mande dar por seu  
Procurador J. deducivom a sua justia e  
Defero que tem que a Negar repetindo  
or mesmos leguim. que tem feito e de  
ca. 6000 merces. 11.

Quim. de sp. de J. m. 7. Nuncio.

Junto me a esta outra petição com or m.  
for despachos para defferir com for justa  
lista de Agordo m. 2 e seis centos  
e noventa. 11. Arce. de B. de 23. 11.

Segundo despacho do Sr. Tenhor  
Vzem or supp. dos despachos que he  
e omor dados na petição inclusa libon  
no de Agordo m. 2 e seis centos e noventa  
11. Arce. de B. de 23. 11. A qual petição e  
despachos cu mand. e Pacheco pub. No-  
tario. Arg. m. 1 de j. da propria bonefe e  
merce da propria a quem se refer a qual  
e orneja e deregar ao dit. Ant. da J. m.

5

Movendo que ma opulenta E de como ad  
celes affino aquidomica em 2.ª e 3.ª  
de Agosto de 1819 e no novo anno  
E de 1819 a 1820 por D. N.º. 1819  
e 1820 de 1819



In Harmonia Veritatis  
Alonso T. Pacheco  
en 1819  
In da 1.ª de 1819





pellas. Nesthorada. tarde. se achavam  
na sua igreja, onde, tamdem se achava  
na. V. jlm. para, et ouviemos em  
negocio de ferido de go. versto na  
sagrada Congregação, e por esta  
negocio se achou de a Veriqueas de  
pa. Laura, por fer gravissimo, e de  
notaveis consequencias, est. supp.  
do. muito, e para, em furore  
por turbação sendo todos ouvidos  
sem se poder tomar a de lueo a cer  
jada, est. supp. quem respon  
der por escrito na forma de direito, et  
escois de fca. de fca. e justiça, pe  
ra, o que he he necessario haver  
vista da. Notificacao J. Responde  
o que. se he offerecer por seu  
Procurador

De de a V. jlm. se facia m. mandar  
das vistas da. Notificacao ou Notifica  
cao J. o ditto offeito para poderem  
responder, e negarem sua justiça. e  
de fca. juridica. mendo. e de cetera m.

Despacho de jlm. s. Nuncio  
No decreto da. sagrada Congregação que  
nos foi apresentado expressamente. se

Nos ordena., que conuocemos todos  
 firmadae., e assignados e o mesmo  
 Curas de e favel., e quando junta o  
 Senado poder los e fuer negocio ou  
 for nec. ouir or supp. <sup>de</sup> con parti  
 curas, se differira com for justicia  
 e isba. vna. e hui de julho de  
 mil e seiscentos e noventa e seis.  
 de Rhode

Supplicas do supp.

J. M. Tenhor

Diz em or supp. <sup>de</sup> com todo e devido  
 respeito a provincia de de plica. que tem  
 que de que ver de sua justicia e de fora  
 se ha a amstificacao que se he feita para  
 se juntar toda a firmadae. Na igreja  
 e assign. precedem. antes de ser feita  
 amstificacao se ha de ver dar vista  
 por de pois do acto feito, he ficara  
 inutil. e antes de tudo que se em m. s.  
 rras, que se nos deve proceder a dita  
 e juntam. que pode. causas grande por  
 juracao e costuma proceder a jun-  
 tam. de muitos; e nem todos or de  
 cionais, so ad conpades ou jrmados, por  
 m. s. onao sao, nem for ad nuneas, a dita

50

greja, e estas nem devem ser cha-  
mados, nem ouvidos, e a Multidão  
e Comuidade, e costume ferouido,  
por hu Procurador, que todos fazem  
se Constituem, por de outra maneira  
faltando e lequevendo todos, senão  
pode ajustar nem sentar coisa certa  
e so vesultes inconvenientes de  
ajuntam. das m. p. e p. e p. e p.  
Comuidades, e ad ouvidos por seu  
Procurador, e a Illm. no seu. de  
pachos e si declara, e na forma do  
Deveto da sagrada Congregação que se  
fize a presentor, mando proceder a  
esta de sig. da se. ajustar a j. m. a  
de, e que não pode deixar de dar  
comprim. a d. do Deveto; e vem or  
supp. quem ferouidos sobre  
elles, e lequeverem, e a legar sua  
justicia, e de fora antes de se dar  
a sua. Quem não digão quem, e  
si porer, e se elle não deve de  
negar a vista que pedem, por contra  
todos os Devetos e sentenças que se  
dad por mais exultios que se já  
podem a parte lequever, e elle ha  
de dar vista para se fazerem antes



9

De se executorem, e principio em quan-  
do contemdamus irreparavel como o  
pior. por de pois de feito o junctamto  
e coordunacao do jrmada. Noo se pode  
fazer que noo seja feito, quia facta  
pro infectis haberi non possunt. e logo  
se por isto he matheria de de fero. na  
jura e ad privilegia. Amoi.

De vjth. Re facia m. mandos que  
autuado o dito decreto do sagrada. con-  
gregacao que se he apresentou se debis-  
sa o oitavo. na forma que a tempo  
dito se requerem sua justicia de fero  
e mostrarem que he de vjth. e sub-  
vjlth. e que as partes quando a se  
vencerao sem o fero nem o poderem  
feri, a denegarao com menor verdadei-  
ra informacao; e Alias denegando.  
Re a dita vjth. e que noo se pora e  
procedendo se a execucao do tal de-  
creto sem se dar em lista. e sem o  
ouirem, saluo jura. Nullitas et  
cum debita. Recusantia. Appellao ad sac-  
tissimum Dominum nostrum Papam Alex-  
xandrum octavum nomine. G. G. G.  
et G. G. G. e de quem o delectimando  
de sua appellao e pedem o appor.

De Tor Sape Sapius N. E. S. S. S. S.  
Gra. Mercè.

Segundo Desp. do dito tenente

Amoracao que se tem mandado  
fazer he sem. dos firmos que o pro.  
vedor, e mais firmos da mesa do  
trib. do T. que ora firmos, e de haue  
vem ser ouvidas por procurador se  
defferir a feis. tempo, porque por  
hora se nao ha mais do que de  
fazem presente a firmados de  
lucos que. Jo. nouo e agrada. Congre  
gacao, e quando e f. de a mesma le  
estacao haja que. e a que se, depois  
de uida em gloriencia de todos se deffe  
rirai como for justicia. Lisboa. Cinco  
e deus de julho de mil e seiscentos  
e setenta e quatro. // Avras. de l. e de l.

A que se faz com. Alamos e Lachel  
ff. d. Lains e por elico fis de l. e de l. e de  
pro. dia, e de l. e de l. e de l. e de l. e de  
feis. de l. e de l. e de l. e de l. e de l. e de  
do pro. dia. e de l. e de l. e de l. e de l. e de  
gado de l. e de l. e de l. e de l. e de l. e de  
ome de l. e de l. e de l. e de l. e de l. e de

9

Antônio de Silva. Recordador de  
Officio da Mesa e Confraria de S.  
João fora do Torro de talidade de  
Lisboa e assinou a quida com a  
Receba em Lisboa a vinte e duas  
de julho de seiscentos e noventa e  
nove. D. N. Manoel de Lacheco publico  
co. do Tavio Appellido por sua fide-  
lidade e concertos de obediencia e firmeza  
11. Anno de Lacheco 11 concertado por inf.  
do Tavio 11 Anno de Lacheco 11.

Em dias mais edito publico de Lacheco  
de espaldas, em autentica forma de  
Lado todo, de que por me ser pedida  
apto. por parte do Provedor officia de  
Mesa de S. João fora do Torro de  
passej e vai por meio feita e assinada em  
Lisboa a 28 dias de maio de 1799 e sobre  
as as ditas e assinadas de suas que mais se  
em junho de 1799 feita em Lisboa a vinte  
e duas de julho de seiscentos e noventa  
e nove. D. N. Manoel de Lacheco publico  
App. a fide de firmeza



In Testimonio Veritatis  
Manoel de Lacheco